



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

DEI Nº. 1484/91, DE 07/05/91.

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPÕE SOBRE O MESMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado, no Município de Linhares, o Conselho Municipal de Saúde, com a função precípua de analisar e fiscalizar a atividade e as ações na área da saúde, visando a assistência médico-odontológica, bem como a hospitalar, atendendo ao que determina a Lei Federal nº. 8080 de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 18, e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. - As atribuições do Conselho Municipal de Saúde, serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo, e regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por período igual e consecutivo e terão a seguinte indicação:

- I - O Secretário Municipal de Saúde;
- II - 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante do Sindicato Rural Patronal;

- IV - 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- V - 01 (um) representante das Associações de Moradores;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- VII - 01 (um) representante da Associação dos Comerciantes (local);
- VIII - 01 (um) representante de entidade hospitalar filantrópica.

Art. 42. - Para que haja deliberações do Conselho em reuniões e debates, necessário se faz a participação da maioria, com a anuência de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um.

Art. 52. - Presidirá o Conselho Municipal de Saúde, o Secretário Municipal de Saúde, e o Vice-Presidente deverá ser eleito pelos demais Conselheiros.

Art. 62. - Fica o Poder Executivo autorizado a convidar através de Ofício, as entidades a apresentar seus representantes.

Art. 72. - O Conselho Municipal de Saúde, se reunirá bimestralmente, ficando o Poder Executivo com a incumbência de providenciar os recursos: área física, material e pessoal necessários a instalação do referido Conselho.

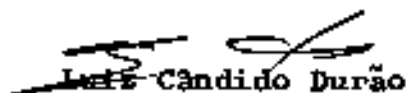
Art. 8º. - A participação dos Membros do Conselho Municipal de Saúde, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese, em ônus para Poder Público.

Art. 9º. - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Art. 10º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

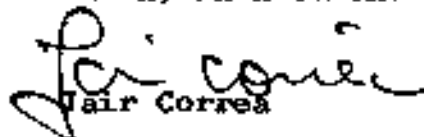
Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Correia

Secretário Municipal de Administração